PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.857, DE 12 DE JANEIRO DE 1.981

"Dispõe sobre regulamentação do uso das dependências do Centro de Lazer de Parapuã".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - As pessoas domiciliadas na área territorial do Município, poderão fazer uso das dependências do Centro de Lazer, observadas as condições constantes deste Decreto, através / dos artigos subsequentes.

Artigo 2º - As dependências do Centro de Lazer são constituídas de um salão, duas piscinas, um campo de futebol médio, uma quadra polivalente iluminada e um campo de bocha.

Artigo 3º - É facultado a todos o uso das dependências constantes do artigo anterior, diariamente, com exceção aos dias de limpeza e salvo restrições do Prefeito Municipal, das 08,00 horas às 11,00 horas; das 13,00 horas às 18,00 horas, e das 20,00 horas às 22,00 horas, quando autorizado pelo / Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Clube.

Artigo 4º - Quanto ao uso do salão e da piscina deverão, os usuários, observarem as seguintes regras:

I - Mediante requerimento, qualquer pessoa residente no município poderá requerer o uso do salão do Centro de Lazer para bailes, festas solenes e comemorações, mediante/ o recolhimento antecipado a ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal à razão de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por dia, quantia esta a ser alterada semestralmente, sendo o uso limitado apenas por um dia de cada vez, exceto quanto às festas carnavalescas, cuja ces

cont. fls.02.....

cont.Decreto nº 1.857, de 12 de janeiro de 1.981.-

são de uso poderá abranger os dias reservados para tal.

II - Poderão fazer uso da piscina:

a) as pessoas residentes no município, que deverão exibir atestado médico que terá validade para três meses, obri-/ gando-se, cada usuário, a pagar uma contribuição de Cr$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) até o dia 10 (dez) de cada mês, destinada à sua manutenção e alterada semestralmente.

b) os visitantes, quando apresentados por sócios, poderão frequentar a piscina, da seguinte maneira:

1- frequência de cinco dias, obrigando-se ao recolhimento de uma taxa de Cr$50,00 (cinquenta cruzeiros).

2- frequência de 15 dias, obrigando-se ao recolhimento de uma taxa de Cr$120,00 (cento e vinte cruzeiros).

3- frequência de 30 dias, obrigando-se ao recolhimento de uma taxa de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros)

c) é indispensável a apresentação de exame médico pelos / frequentadores.

d) pessoas moradoras na cidade, não poderão frequentar a piscina como visitantes, obrigando-se à inscrição como / contribuinte permanente.

e) a utilização do Campo de Futebol Médio, da Quadra Polivalente e do Campo de Bocha, pelos sócios contribuintes , ficará a critério do Presidente do Clube, que determinará os dias de uso e o horário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de janeiro de1981.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

cont.fls.03.....

cont. do Decreto nº 1.857, de 12 de janeiro de 1.981.-

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra e afixado no lugar de costume.

Higino Cinacchi Junior
Secretário - Substituto